LEI Nº 4.666/2004

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4263/98, e o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 19.719.103/0001-34, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a área de terreno de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados) sita na Quadra I do loteamento Tamareiras, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º. A área, objeto do artigo 1º desta lei, é destinada exclusivamente à construção de futuras instalações do Hospital.

Art. 3º. O prazo para início da construção é de dois anos, a contar da assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

Parágrafo Único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal